

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 573/73
Aprovado por Deliberação
Em 28/5/73

PROCESSO CEE N° 273/73

INTERESSADO: GEORGES CHAGAS SCHWARZTEIN

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR:- Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO:- O presente processo é oriundo da V Divisão Regional de Educação de Campinas e trata de pedido que faz Georges Chagas Schwarz teia, aluno da primeira série do segundo grau do Colégio Estadual "Vitor Meireles", daquela cidade, de aproveitamento de estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte.

O interessado, filho de d. Maria Ignez Chagas Schwarzstein, estudou, entre 22 de dezembro de 1971 e 26 de maio de 1972, o 11º grau do sistema norte-americano de ensino, na "Silverton High School", em Silverton, Colorado, USA, as seguintes disciplinas: Inglês Oral, Espanhol, Geometria Plana, Psicologia, Historia Universal, Marcenaria e Educação Física. Retornando ao Brasil, passou a frequentar a primeira série do ensino de segundo grau, aguardando pronunciamento deste Conselho sobre reconhecimento da equivalência de seus estudos, realizados em escola de país estrangeiro.

Constam do processo: requerimento da mãe do aluno ao Sr. Delegado de Ensino de Campinas; requerimento do aluno à Direção do Colégio Estadual "Vitor Meireles"; Histórico escolar, devidamente traduzido, de seus estudos no exterior; e folhas de informação e de encaminhamento do pedido, formuladas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido do requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei federal 4.024, de 20/12/1961, e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

A documentação anexada ao processo atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, nosso voto é/sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por Georges Chagas Schwarzstein nos Estados Unidos da América do Norte, a nível de primeiro semestre da primeira série do segundo grau, ficando convalidadas a sua matrícula e os atos escolares praticados em 1972, no Colégio Estadual "Vitor Meireles ", devendo ser considerados, para efeito de promoção para a segunda serie, apenas as notas e a frequência do segundo semestre".

São Paulo, 24 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Egas Moniz Nunes, Oliver Gomes da Cunha, Eloysio Rodrigues da Silva, Antônio Delorenzo Neto, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente